



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



CONTRATO N° 10/2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS E A. AMARO F. DA SILVA – ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA**, CNPJ 05.699.210/0001-33, situada na Praça Dias Carneiro, n.º 07 – Centro – CEP: 65.602-000, neste ato representada por seu presidente, o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA, Portador do RG n° 1125436 SSP/PE e CPF n° 095.233.323-68, residente e domiciliado no Município de Caxias, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **A. AMARO F. DA SILVA – ME**, CNPJ N° 14.769.245/0001-91, com endereço à Rua Inglaterra, 243, Itaperi, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada por **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal N° 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo N° 54/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO** de empresa prestadora de **serviços de locação de software de gestão eficiente e facilitada dos processos operacionais e administrativos do poder legislativo**, a fim de permitir a geração de relatórios gerais e específicos, gerenciamento do website da Câmara, disponibilizando informações de licitações, contratos, portarias, leis, matérias legislativas, LRF (Lei de responsabilidade fiscal), visando atendimento da Lei de acesso à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



informação 12.527/2011 para melhor gerenciamento da Câmara Municipal de Caxias – MA.

1.2. O processo de dispensa, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário, somente sendo pago os serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços ora mencionados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Obedecer rigorosamente os prazos de execução, especificadas no instrumento contratual;
- g) Permitir a fiscalização da prestação dos serviços sem qualquer embaraço;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- A) Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações;
- B) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme estipulado no processo de dispensa;
- C) Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CONTRATADA, a necessidade de serviço excepcional, sempre que houver necessidades dos mesmos;
- D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- E) Fiscalizar a execução do contrato, apontando os vícios e defeitos, determinando, assim, a correção dos serviços tidos por defeituosos ou ineficientes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do contrato será de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2- Mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei de licitações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS MATERIAIS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços objetos deste Contrato, fica estabelecido o valor mensal de R\$ 900 (novecentos reais), totalizando ao fim de sua vigência o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, mediante apresentação de nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamento do (s) material (is), objeto desta dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos da Câmara de Caxias, para o exercício de 2019 e seguintes, sob a seguinte classificação:

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

7.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer vinculam-se ao processo de dispensa de licitação nº 03/2019 e subordinam-se a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Não há previsão de reajuste contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos termos da Lei de Licitações;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

10. CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO



de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

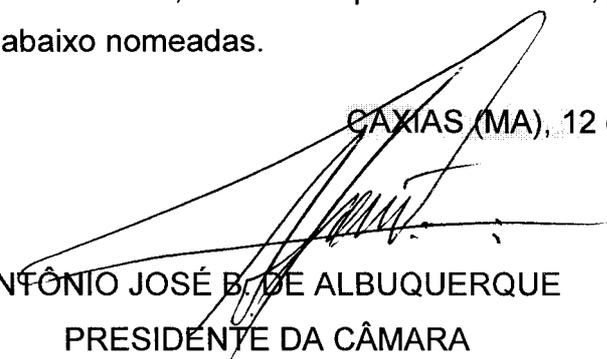
O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

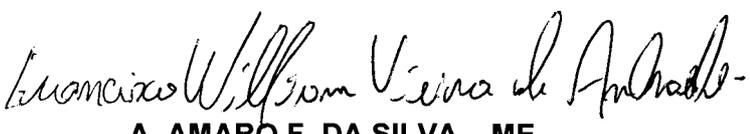
13. CLÁUSULA TREZE – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de CAXIAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

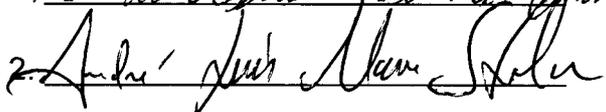
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CAXIAS (MA), 12 de abril de 2019


ANTÔNIO JOSÉ B. DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


A. AMARO F. DA SILVA – ME
CNPJ Nº 14.769.245/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 065.642.029-50

CPF 019.869.273-00